



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 024/2021

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal encaminha a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 002/2021 e 003/2021 Abre no orçamento vigente crédito adicional especial, e dá outras providências, e projeto de Lei Complementar nº 002-2021 – altera lei complementar nº 056-2021, para apreciação dos nobres vereadores.

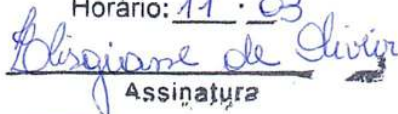
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2021.

Atenciosamente,


Heládio Mendes de Campos Maciel
Sec. Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTÓCOLO N.º 467/2021
Câmara Mun. N.º Sra. do Livramento
Data Recebimento 01/03/2021
Horário: 11:03

Assinatura



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM Nº 002/2021

Nossa Senhora do Livramento – MT 26 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, sob o **regime de urgência**, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, com fulcro no Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei tem como finalidades, criar no orçamento vigente, o seguinte projeto atividade e seus elementos de despesa:

“1307 -PROGRAMA CRIANÇA FELIZ “ a ser custeada com Recursos Federal, fonte 129.

O valor total da dotação será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**AVENIDA CORONEL BOTELHO
03507514/0001-26

Exercício: 2021

PROJETO Nº 002, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				90.000,00
02	06	02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
441	08.244.0007.1307.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	73.700,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 29	
442	08.244.0007.1307.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	14.800,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 29	
443	08.244.0007.1307.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	1.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 29	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
216	08.244.0007.2024.0000	MANUTENÇÃO DO PAIF	-45.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 29	
218	08.244.0007.2024.0000	MANUTENÇÃO DO PAIF	-1.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 29	
220	08.244.0007.2024.0000	MANUTENÇÃO DO PAIF	-43.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 29	



MENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO

AVENIDA CORONEL BOTELHO
03507514/0001-26

Exercício: 2021

PROJETO Nº 002, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Anulação (-) -90.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PMNSLTC
Fls: 01
JP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº PROTOCOLO _____ / _____ FLS. _____

PARTES INTERESSADAS

ASSUNTO



Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento
Avenida Coronel Botelho Nº 458 Centro
Cep: 78.170-000 Fone: (65) 3351-1200
Cnpj: 03507514000126

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

0000000408

Exercício: 2021

NÚMERO: 0000000408 /2021 CHAVE WEB: 1C11260112M
DATA: 11/02/2021 HORA: 11:26:02 RESPONSÁVEL: ALESSANDRA MARCIA DA SILVA
INTERESSADO: MARLI VENSON GONÇALVES
ASSUNTO: COMUNICADO INTERNO - CI

12/02/2021	Recebido às: 09:27	



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Secretaria Municipal de Assistência Social

C.I n.º029/2021/SMAS

Nossa Senhora do Livramento, 11 de fevereiro de 2021.

Assunto: **Solicitação de Dotação para o Programa Criança Feliz**

Senhora Secretária,

Serve esta para solicitar criação de dotação orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesa para o novo programa da Secretaria de Assistência Social intitulado **Programa Criança Feliz**. Foi feita adesão e será destinado recurso federal (Fonte 129) para pagamento de funcionários, pessoa física, pessoa jurídica, etc.

Assim, solicitamos abertura de Projeto atividade para o Programa Criança Feliz e elementos de despesa conforme o quadro abaixo:

Criar	Retirar de	Valor
441 Contratação por tempo determinado – 3.1.90.04.00	Manutenção do PAIF – 2024 Elemento de despesa – 3.1.90.04.00 Ficha - 216	45.000,00
	Manutenção do PAIF – 2024 Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 Ficha – 220	28.700,00
442 Obrigações Patronais – 3.1.90.13.00	Manutenção do PAIF – 2024 Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 Ficha – 220	14.800,00
443 Equipamentos e material permanente - 4.4.90.52.00	Manutenção do PAIF – 2024 Elemento de despesa – 3.3.90.30.00 Ficha – 218	1.500,00

Atenciosamente,

Luciene Rodrigues de Moraes
Luciene Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social

A Ilm^a. Sr.^a

Jordice G. Faria Miranda

M.D. Secretária de Administração e Planejamento

Rua Coronel Felipe, s/n.º – Centro - Cep: 78170-000 – N.º Sr.º Livramento-MT

Tel/Fax: (065) 3351-1350 – E-mail: smdeslivramento13@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 02 /2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 02 de março de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação e
Economia e Finanças e Educação, Saúde e
Assistência Social.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 02/03/2021


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Parecer Jurídico
do(a) Projeto de Lei 02/2021

Ref.: Ofício GPn.º024/2021

Assunto: Projeto de Lei n.º 002/2021 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para LOAIPPAILDO do exercício de 2020. Solicitante: Sr. Prefeito em Exercício do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI - COMPETÊNCIA CONCORRENTE – ARTIGO 24, INCISO 1 C.C. ARTIGO 30, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 – ARTIGO 166, §8º TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 – ARTIGOS 42 E 43 LEI NACIONAL N.º 4.320/1.964 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 002/2021 que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para projeto de atividade –Programa Criança Feliz .”

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício n.º 024/2021e; (ii) Minuta do Projeto de Lei n.º 002/2021.

Na justificativa descreve que “ *Criar no orçamento vigente , o seguinte projeto de atividade e seus elementos de despesas :*

1307- Programa Criança Feliz a ser custeada com Recursos Federal fonte 129.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

A competência da Câmara de Vereadores para análise do presente Projeto de Lei vem determinada Art. 125 Lei Orgânica Municipal

Recorde-se que um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Em razão disso, o art. 167 da CR/88 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e
f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento da ação de governo previsto pelo artigo 165 da Constituição Federal. O PPA é um plano de médio prazo, que estabelece as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo de um período de quatro anos, possuindo vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do governo durante esses quatro anos, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Desta forma, o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento previsto no art. 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto nº 2.829/1998 e estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 04 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população. É aprovado por lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público alvos, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

As etapas de elaboração, avaliação e revisão constituem as peças básicas do ciclo de gestão. Embora seja elaborado quadrienalmente, é avaliado, revisto e monitorado anualmente, proporcionando a flexibilidade necessária ao enfrentamento de novos problemas e demandas.

Assim, o Plano Plurianual (PPA) tem como princípios básicos a identificação clara dos objetivos e prioridades do governo; a identificação dos órgãos gestores dos programas e unidades orçamentárias responsáveis pelas ações governamentais; a organização dos propósitos da administração pública em programas; a integração com o orçamento; e a transparência.

Desta forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei 002/2021, a administração realizará as ações de governo objeto das alterações descritas, em consonância com as técnicas impostas pelo plano de contas e com as imposições da Lei Federal 4.320/1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

A Constituição Federal estabelece:

"Art. 167: (...)

"§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PLANO PLURIANUAL, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade".

Praça da Bandeira, nº253 - Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Com lastro nas considerações acima citadas, conclui-se que SE O GESTOR PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PODE DISPOR SOBRE O PLANO PLURIANUAL, POR ÓBVIO PODE E DEVE DISPOR SOBRE A SUA ALTERAÇÃO, PARA QUE SUAS AÇÕES ENCONTREM RESPALDO LEGAL.

Quanto aos créditos adicionais especiais, destaca-se que a Lei Federal nº 4320/1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, assevera que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

Os créditos adicionais classificam-se conforme as dotações às quais estão vinculados.

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES destinam-se ao reforço de dotações já existentes. Reforma um programa, um projeto, ou uma atividade que já está inserida no orçamento. Dessa forma se os recursos para tal programa for insuficiente, demandando seu acréscimo, o crédito será suplementar.

Os créditos adicionais extraordinários são criados em função de caráter urgencial. Destinam-se às hipóteses de guerra, calamidade pública, e comoção interna, atendendo ao comando disposto no art. 167, § 3º da CRFB/88.

Por fim, os CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS destinam-se à despesas para as quais ainda não haja dotação orçamentária, o que não significa despesas imprevisíveis. Servem para possibilitar o desenvolvimento de ações que não estão previstos na Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, o programa, a atividade, ou o projeto não existem. E, para criá-los, será necessário um crédito suplementar especial. Quando criados demandam créditos especiais, mas nos próximos exercícios, se regularmente incorporados no orçamento anual como projetos, ou como atividades, podem ser executados mediante créditos ordinários.

Assim, para créditos adicionais especiais é necessária a existência de prévia autorização legislativa, segundo requer o art. 167, inciso V, da Constituição Federal¹.

¹ Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Neste sentido já decidiu o TCE/MT, "é possível a abertura de crédito especial por Município, para o caso de despesas novas; deverá ser precedida de autorização legislativa e será efetivada por Decreto do Executivo. É necessária a existência de recursos e de justificativa aceitável, tudo nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e observadas às peculiaridades da Lei Orgânica Municipal".

Com o mesmo teor o artigo 165, III, da Constituição Estadual, verbis:

Art. 165 São vedados:

(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, acentua: "Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam a acorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. [...] Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa" (Direito municipal brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 758).

Seguindo os ditames da Carta Federal, somente exige para a abertura de créditos especiais ou suplementares a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, sem mencionar a necessidade de utilização de norma específica.

Não se nega, contudo, a corrente doutrinária, com respaldo de José Afonso da Silva, que entende necessária lei específica para a abertura de créditos especiais. Nessa senda, o mencionado jurista enfatiza que *"todos os créditos adicionais são abertos por decreto do Poder Executivo, mas abertura dos suplementares e especiais depende de autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (inc. V), que são os chamados recursos disponíveis [...]".* Observe-se que a abertura desses créditos é vedada sem autorização legislativa. Os créditos especiais só podem ser autorizados por lei especialmente destinada a isso" (SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. p. 698).

A justificativa apresentada é plausível, ante a necessidade de se abrir crédito adicional especial que possibilite o desenvolvimento de ações que não estão previstas na Lei Orçamentária Anual, em especial as descritas na justificativa do

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

presente PL.

Assim, declarada a existência de recursos oriundos e de anulação orçamentária; sendo plausível a justificativa apresentada, observada a LOM e atendida a Legislação Federal no que concerne ao tema, meu parecer é pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 002/2021.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de *Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

SMJ, este é meu parecer.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Março de 2021.

Patrícia Ramalho da Cruz

OAB/MT 14.3560

Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores
de Nossa S^a do Livramento, MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 05/2021

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação e Economia e Finanças

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 02/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereadora. LEILA LUCIA MARTINS MELLO

As **Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças**, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2021, do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização Legislativa para criar no orçamento vigente, o projeto atividade e seus elementos de despesa.

1307 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, a ser custeada com Recurso Federal, fonte 1029.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 02 de março de 2021.


EDER CAMPOS NEVES

Presidente/Comissão/Justiça e Redação


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Relatora/Comis/Economia e Finanças


José Alfredo Silva Taques
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

AVENIDA CORONEL BOTELHO

03507514/0001-26

Exercício: 2021

LEI Nº 943, DE 09 DE MARÇO DE 2021*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					90.000,00
02	06	02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
441	08.244.0007.1307.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			73.700,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.: 0 1 29	
442	08.244.0007.1307.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			14.800,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 1 29	
443	08.244.0007.1307.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			1.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 1 29	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
216	08.244.0007.2024.0000	MANUTENÇÃO DO PAIF			-45.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo: 0 1 29	
218	08.244.0007.2024.0000	MANUTENÇÃO DO PAIF			-1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 1 29	
220	08.244.0007.2024.0000	MANUTENÇÃO DO PAIF			-43.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 1 29	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO
03507514/0001-26

Exercício: 2021



Anulação (-) -90.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 002/2021

Sancionou e Promulgo o Projeto de Lei Nº 002/2021
do Poder EXECUTIVO

Aprovado em sessão ORDINÁRIA

De dia 08 / 03 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

09 / 03 / 2021

Silmar de Souza Gonçalves
Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				90.000,00
02	06	02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
441	08.244.0007.1307.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	73.700,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 29	
442	08.244.0007.1307.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	14.800,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 29	
443	08.244.0007.1307.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	1.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 29	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
216	08.244.0007.2024.0000	MANUTENÇÃO DO PAIF	-45.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 29	
218	08.244.0007.2024.0000	MANUTENÇÃO DO PAIF	-1.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 29	
220	08.244.0007.2024.0000	MANUTENÇÃO DO PAIF	-43.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 29	

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camaranslivramento@gmail.com

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Anulação (-) -90.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 08 de março de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camaranslivramento@gmail.com

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.
